

# **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019.**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

### **EMENDA Nº**

Dê-se à alteração no art. 168 da Lei nº 9.503, de 1997, conforme art. 1º do projeto de lei em epígrafe, a seguinte redação:

“Art. 168. ....  
Infração - grave;  
.....” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A obrigatoriedade de colocação de dispositivo de retenção adaptado ao peso e à idade de crianças (cadeirinha) e de transportar criança com idade superior a sete anos e meio e inferior a dez anos nos bancos traseiros com a utilização do cinto de segurança tem um único objetivo: preservar a vida das crianças em caso de acidente.

Quando o veículo está em movimento, as pessoas que estão em seu interior também se movimentam na mesma velocidade. Qualquer desaceleração intensa do veículo (freada ou colisão) significa uma projeção brusca do passageiro que não estiver protegido pelo cinto ou, no caso da criança, pela cadeirinha.

Estudos realizados recentemente por empresas especializadas já comprovaram, com base em cálculos estatísticos, que a não utilização desses dispositivos é a principal causa de morte de crianças no trânsito.

Pela relevância dessa emenda, esperamos contar com o apoio dos/as nobres pares para a aprovação da matéria, pois tal alteração contribuirá para a redução da mortalidade e morbidade relacionadas ao trânsito.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR

2019-20189